



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

LEI N° 001/2015

DATA: 27/01/2015

PUBLICADO  
Prefeitura Municipal  
Em 28/01/2015  
C. J. Santos  
Nome e Assinatura  
J. B. 5562

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VERÊ - PR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Verê, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica, conforme relação abaixo, cujas matrículas, mapas e memoriais descritivos seguem em anexo:

I – Leo nº 09 (nove) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.456;

II – Lote nº Lote nº 11 (onze) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.458;

III – Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.459;

IV – Lote nº 13 (treze) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.460;

V – Lote nº 14 (quatorze) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.461;

VI – Lote nº 15 (quinze) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.462;

VII – Lote nº 16 (dezesseis) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.463;

VIII – Lote nº 17 (dezessete) da Quadra nº 04 (quatro) do Loteamento Dona Elia, matriculado sob nº 43.464;

**Parágrafo único:** A alienação a que se refere o *caput* será realizada mediante avaliação prévia (anexo) e licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 17, I da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o adquirente que deixar de efetuar o pagamento ou a escrituração e registro referente à aquisição do imóvel terá a venda cancelada, retornando o mesmo ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção, salvo a devolução de valores que eventualmente tenham sido pagos em virtude da alienação.

**Art. 3º** - Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá editar normas complementares, via decreto, para melhor adequação desta Lei aos fins a que se destina.

**Art. 5º** - A Administração regulará o procedimento através do instrumento convocatório de concorrência, do tipo melhor oferta pública, adotando os critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 27 janeiro de 2015.

  
**ADÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**